

DECRETO Nº 13858, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

*DOE Nº 1101, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.*

Dispõe sobre suspensão de redução de vencimento do CAP PM RE 05151-6 ROGÉRIO PEREIRA PIMENTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o § 2º, do artigo 16, do Decreto-Lei nº 35, de 7 de dezembro de 1982 e,

Considerando o Alvará de Soltura, datado de 11 de setembro de 2008, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho, conforme consta dos autos do Processo nº 501.2008.007846-5,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspensa a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do **CAP PM RE 05151-6 ROGÉRIO PEREIRA PIMENTA**, de acordo com o § 4º, do artigo 4º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, acrescido pela Lei nº 1635, de 29 de maio de 2006, permanecendo agregado por ficar à disposição da justiça comum, conforme alínea “i”, do inciso IV, do § 1º, do artigo 79, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de setembro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia